

Moreira, e Amaro Miz da Silva: oq. Vm.^{ce} fará com a devida brevid.^o. Villa e Praça de Santos 12 de Março de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Tent.^o Coronel Commandante Candido Xavier de Almd.^a //

**P.^a o Red.^o Fr. Tomé da Madre de Deos
Coutinho, do Convt.^o do Carmo desta Cid.^e**

Por me constar que V. R.^a se acha ensinando grammatica Latina, não só sem o provimt.^o necessario, mas m.^{mo} contra as ordens de S. Mag.^e, não uzando do methodo extabelecido; mas antes substituindo-lhe outros quimericos; participo a V. R.^a q. de hoje em diante se deve abster de ensinar aquellas faculd.^{es} p.^a as quaes sua Mag.^e tem estabelecido Professores Regios nesta cid.^e; // Deos Guarde a V. R.^a / S. Paulo a 20 de Março de 1798. // Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Para o Doutor Ouvidor de Parnaguá

Invio a Vm.^{ce} o requerimento incluzo de Maximo Soares, p.^a sobre o seu conteudo me informar com toda a exacção, fazendo substar no entanto qualq.^r violencia contra o sup.^o, p.^a oque passará as ordens necessarias não só aos Magistrados da sua comarca, como ás pessoa interessada no m.^{mo} Letigio, thé segunda detreminação minha. D.^a G.^e a Vm.^{ce} S. Paulo 23 de Março de 1798. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. Snr. D.^{or} Ouvidor de Parnaguá Manoel Lopes Branco e Silva. // Esta carta não servio, mais sim a seguinte.

Para o mesmo Ouvidor

Invio a Vm.^{ce} o requerimento incluzo de Maximo Soares, p.^a sobre o seu contheudo me informar com toda e exacção fazendo substar no entanto qualq.^r violencia contra o sup.^o, sem contudo embaraçar os meynos de Dirt.^o, mas só sim os excessos da parte poderosa contra a fraca, p.^a oq. passará as ordens nessesarias não só aos Magistrados da sua comarca, como as partes interessadas no mesmo Letigio. D.^a G.^e a Vm.^{ce} S. Paulo a 29 de Março de 1798. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. / Snr. D.^{or} Ouvidor de Parnaguá Manoel Lopes Branco e Silva. //

**P.^a o Sargento Mor Commd.^o da Praça de
Santos — Do Secretr.^o**

Sua Ex.^a manda remetter a Vm.^{ce} o desp.^o do Navio N. Snr.^a das Maravilhas q. Vm.^{ce} entregará ao M.^e delle Martinho



Joze dos Santos, depois de cobrar recibo do sacco de cartas, q. o mesmo Snr. incluzo remette p.^a a Secretr.^a d'Estado dos Negocios Ultramarinos; cujo recibo inuiará Vm.^{ee} á Secretr.^a deste Governo, oq. assim cumpra. S. Paulo a 31 de Março de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Sarg.^{to} Mor Comd.^a Manoel Joze da Graça. //

P.^a o D.^{or} Ouv.^{or} desta Cidade

Remetto a Vm.^{ee} a Portaria por q. aprovei a elleição dos juizes ordin.^{os}, e mais off.^{es} da Camr.^a da nova V.^a de S. Carlos, em virtude de cuja approvação passará Vm.^{ee} as ordens necessarias p.^a que logo entrem a occupar, e servir os seus cargos. S. Paulo 11 de Abril de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. D.^{or} Ouv.^{or} Geral Caetano Luiz de Barros Monteiro. //

Para o Sarg.^{to} Mor e Juiz Ordinario da V.^a de Sorocaba — Do Secretr.^a

De ordem de S. Ex.^a avizo a Vm.^{ee} para que tomando em concideração os requerimentos de Antonio de Almeida Taques, lhe administre huma prompta justiça, obviando as cavilozas trapassas com que o requerente Joze Manoel pertende eternizar o Embolço do sup.^o; ficando Vm.^{ee} na intelligencia de dar por esta Secretaria, parte de assim o haver executado. S. Paulo 12 de Abril de 1798. / Luiz Antonio Neves de Carvalho. Snr.^{es} Sarg.^{to} Mór, e Juiz Ordinario Manoel Fabiano de Madeira. //

Para o Juiz Ordinario da V.^a de Castro

O Capitam Mor da V.^a de Castro Jozé Rodrigues Betim, me participou q. tendo mandado prender huma Mulata, Vm.^{ee} dera logo ordem para ella sêr solta aque elle prevenira mandandoa soltar e que similhantes procedimentos por Vm.^{ee} praticados erão cauza do pouco cazo q. alguns fazião das ordens que elle lhes dava em beneficio do Real serviço. Ordeno portanto a Vm.^{ee} q. sendo-lhe esta entregue pello mesmo Cap.^m Mór daqual Vm.^{ee} lhe passará recibo entregue ao mesmo dentro de tres dias em carta fexada, deq. tambem lhe passará recibo od.^o Cap.^m Mór, a resposta da razão que teve, e com que authorid.^e se meteu a soltar prezos que não herão seus; ficando p.^a o diante advertido de se abster de similhantes violencias alias. S. Paulo a 14 de Abril de 1798. / Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça / Snr. Juiz Ordinario Prezidente da V.^a de Castro. //

